



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10.640-000.7325/91-21

SESSÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1993

ACÓRDÃO Nº 101-84.883

RECURSO 73.309 - PIS DEDUÇÃO EXL DE 1986 A 1988.

RECORRENTE - INDUSTRIA DE MALHAS ALFA LTDA.

RECORRIDO - D.R.F. de JULIZ DE FORA - MS

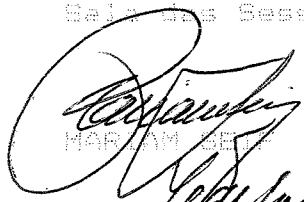
U.M.V.

DECORRENCIA - PIS - DEDUÇÃO - Em se tratando de contribuição deduzida do imposto de renda devido, o lançamento para sua cobrança é reflexivo e, assim, a decisão de mérito prolatada no processo principal constitui prejudicado na decisão do processo decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso interposto por INDUSTRIA DE MALHAS ALFA LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 101-84.630, de 26/01/93, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

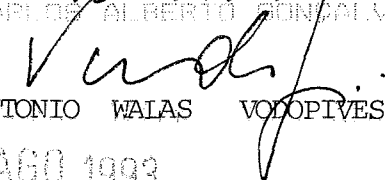
Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1993.


MARLAM BELL

- PRESIDENTE


CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

- RELATOR


ANTONIO WALAS

VOTOPIVES

PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

VISTO EM
SESSÃO DE:

26 ABO 1993



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

1.A

PROCESSO Nº 10.640-000.325/91-21

ACÓRDÃO Nº 101-84.883

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, AUSENTE JUSTIFICADAMENTE O CONSELHEIRO SANDRO MARTINS SILVA,



PROCESSO Nº: 10.640-000.323/91-21

RECURSO Nº: 73.309

ACÓRDÃO Nº: 101-84.883

RECORRENTE: INDUSTRIA DE MALHAS ALFA LTDA.

R E L A T Ó R I O

INDUSTRIA DE MALHAS ALFA LTDA., qualificada nos autos manifesta recurso a este Colegiado contra a decisão do sr. Delegado da Receita Federal em Juiz de Fora - MG que manteve o auto de infração que lhe cobra o valor do PIS-DEDUÇÃO do imposto de renda lançado de ofício, nos exercícios de 1986 a 1988.

A empresa impugnou a exigência, alegando que o lançamento em tela é decorrencial e, por isso, reitera aqui os argumentos expendidos na impugnação da exigência do processo principal.

A autoridade recorrida, também atenta ao princípio da decorrência, manteve em parte o auto de infração.

Na fase recursória, a empresa reitera as suas alegações apresentadas no processo principal.

O recurso interposto pela pessoa jurídica no processo matriz foi provido em parte como faz certo o Ac. nº 101-84.630, de 26/01/93.

é o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3.

PROCESSO Nº 1.000.000.000.000.000.000

ACÓRDÃO Nº 1.000.000.000.000.000.000

1º

EMENTA: RECURSO DE CONTRIBuinte em matéria de Imposto de Renda de Pessoa Física.

Requerente: Sr. [nome], residente em [endereço], apresentando recurso em face do acórdão proferido pelo [tribunal] em [data].

O acórdão recorrido, em matéria de Imposto de Renda de Pessoa Física, julga improcedente o recurso da Sr. [nome], por não ter sido demonstrado o pagamento de imposto de renda devido, nos termos do art. 15, III, da Lei nº 5.015/66, e do art. 17, III, da Lei nº 5.015/66, e do art. 17, III, da Lei nº 5.015/66.

Desse modo, a decisão do acórdão recorrido é mantida, com a consequente condenação da Sr. [nome] ao pagamento do imposto de renda devido, nos termos do art. 15, III, da Lei nº 5.015/66, e do art. 17, III, da Lei nº 5.015/66, e do art. 17, III, da Lei nº 5.015/66.

A decisão do acórdão recorrido é mantida, com a consequente condenação da Sr. [nome] ao pagamento do imposto de renda devido, nos termos do art. 15, III, da Lei nº 5.015/66, e do art. 17, III, da Lei nº 5.015/66, e do art. 17, III, da Lei nº 5.015/66.

Aplica-se, portanto, a decisão do acórdão recorrido, com a consequente condenação da Sr. [nome] ao pagamento do imposto de renda devido, nos termos do art. 15, III, da Lei nº 5.015/66, e do art. 17, III, da Lei nº 5.015/66, e do art. 17, III, da Lei nº 5.015/66.

Requerente: Sr. [nome], residente em [endereço], apresentando recurso em face do acórdão proferido pelo [tribunal] em [data].

Art. 15, III, da Lei nº 5.015/66, e do art. 17, III, da Lei nº 5.015/66, e do art. 17, III, da Lei nº 5.015/66.

[Assinatura]

1º DE ABRIL DE 1977

[Assinatura]